
PUBLICADO NO DOE Nº 15.721 • EDIÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Resolução nº 335/2024 - CSDP, 26 de julho de 2024.

Regulamenta a elaboração, aprovação e modificação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como a autonomia administrativa, orçamentária e funcional da instituição, na forma preconizada pelo art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com supedâneo nos documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de órgão autônomo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que os instrumentos preparatórios à fase externa da licitação (documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência) devem indicar a previsão da contratação no plano de contratações anuais, quando existente;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no que se concerne ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Planejamento das Contratações desta Defensoria Pública ao seu orçamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 1º O Plano Anual de Contratações – PAC - é o documento que deverá conter a consolidação das contratações previstas para o exercício subsequente, contemplando os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação, e as novas contratações e/ou aquisições, quando necessárias.

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades requisitantes, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da instituição;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar a competitividade

Art. 3º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o PAC deverá ser elaborado pelo Coordenador de Administração Geral, podendo contar com a participação do Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios e do Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade.

§ 1º A elaboração do PAC deverá ocorrer no segundo bimestre de cada ano e concluído antes do envio da

PUBLICADO NO DOE Nº 15.721 • EDIÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2024

proposta de lei orçamentária para consolidação pelo Poder Executivo, após a realização de planejamento prévio para definição das contratações que irão atender às necessidades de materiais e serviços no exercício subsequente, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - unidade requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II- tipo de Demanda, com observância do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal até que seja criado o catálogo próprio pela Defensoria Pública do Estado;

III- justificativa resumida da contratação/aquisição;

IV- tipo de contratação (nova ou prorrogação);

V- valor estimado;

VI- quantidade a ser adquirida ou contratada;

I - grau de prioridade da aquisição ou contratação;

VIII- nível de complexidade da contratação (baixa, média ou alta);

IX- dificuldade para contratar (baixa, média ou alta);

X- impacto por não contratar (baixo, médio ou alto);

XI- data limite para solicitar a contratação;

XII- data limite para contratar;

XIII- prazo previsto para elaboração do DFD Administrativo;

XIV - prazo limite para conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Gerenciamento de Riscos (GR);

XV- prazo limite para finalização do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

XVI – contratações de natureza correlata: indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

§ 2º. Para cumprimento do disposto no inciso II, deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º Ao preencher a planilha do PAC, as unidades requisitantes deverão observar, para fins de identificação do nível de complexidade da contratação, os seguintes critérios:

I – Complexidade alta:

- a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- b) contratação ou aquisição com valor estimado superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
- d) procedimento que contenha mais de 25 itens;
- e) contratações de serviços de natureza continuada;
- f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

II – Complexidade média: a) valor estimado entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) procedimento que contenha entre 10 a 25 itens. III – Complexidade baixa:

- a) valor estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);
- d) procedimento que contenha até nove itens.

§ 4º As unidades requisitantes deverão fazer a correlação entre a demanda e o impacto para as ações da Defensoria Pública, para fins de identificação do nível de impacto da contratação, observados os seguintes

critérios:

I – Alto impacto:

- a) interrompe a prestação de serviços da Defensoria Pública à sociedade ou compromete o cumprimento de decisão dos órgãos de controle externo;
- b) atinge todas as unidades defensoriais.

II – Médio impacto: impacta somente na unidade requisitante.

III – Baixo impacto: não gera impacto ou risco de paralisação de atividades.

§ 5º Ainda na fase de planejamento, deverão ser analisadas as contratações que possuem vínculo ou dependem da contratação de outro item para sua execução, visando à atuação conjunta das unidades envolvidas para definir a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios deverão ser realizados.

§ 6º As unidades requisitantes deverão formalizar as demandas até o dia 15 de maio de cada ano em planilha com indicação dos dados previstos neste artigo, encaminhando-a à Coordenadoria de Administração Geral para fins de elaboração e consolidação do PCA.

§ 7º A Coordenadoria de Administração Geral deverá demonstrar a adequação do PAC com os programas, projetos, diretrizes e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, indicando, sempre que possível, a natureza da despesa e qual ação orçamentária a suportará.

Art. 4º Não estão sujeitas à inclusão no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A aprovação final do PAC será feita pela Defensoria Pública-Geral do Estado, mediante prévia análise da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, até o dia 15 de agosto de cada ano, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

CAPÍTULO II DOS AJUSTES E DA REVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 15 de agosto a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
 - II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
- Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a devida republicação.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.721 • EDIÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Art. 7º No ano de sua execução, em ocorrendo eventuais limitações ou cortes orçamentários, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade informará a necessidade de ajustes no PAC à Coordenadoria de Administração Geral, para apreciação e eventual proposição de alterações ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º Excepcionalmente, poderão ser incluídas no PAC demandas não previstas no documento aprovado, mediante o encaminhamento de solicitação pela unidade requisitante à Coordenadoria de Administração Geral, acrescido de justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento oportuno e de estimativa de valores da referida contratação.

§ 1º No caso de demanda a ser licitada via Sistema de Registro de Preços – SRP, será necessário detalhar a estimativa de execução referente a cada exercício de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º A demanda sem previsão ou sem possibilidade de remanejamento orçamentário pela unidade requisitante será encaminhada à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade para manifestação técnica e informação sobre a existência ou não de dotação orçamentária.

§ 3º Em sendo acatada a inserção da demanda no PAC pelo Defensor Público-Geral do Estado, a Coordenadoria de Administração Geral providenciará as devidas retificações e publicações.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DOS PRAZOS E DA MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 9º O acompanhamento e o controle dos prazos fixados no PAC serão realizados pela Coordenadoria de Administração Geral, a qual, sempre que necessário, deflagrará o processo de contratação e solicitará à unidade requisitante a elaboração do DFD e ETP nos prazos previstos no PCA.

Parágrafo único. Caso necessário, a COAG realizará reuniões com as unidades envolvidas, para controle da execução do PAC e definição das situações prioritárias.

Art. 10. Compete à COAG a mensuração periódica da execução do PAC, informando ao Defensor Público-Geral do Estado eventual descumprimento dos prazos pelas unidades requisitantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

PUBLICADO NO DOE Nº 15.721 • EDIÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro suplente